



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

sintomas e sinais, que leva o indivíduo a tratamento médico.

3.34- DOENÇA AGUDA: falta ou perturbação da saúde, de característica grave e de curta duração, sendo reversível com o tratamento.

3.35- DOENÇA CONGÊNITA: doença ou deficiência de nascimento, ou adquirido durante a vida intrauterina, podendo manifestar-se a qualquer tempo.

3.36- DOENÇA OU LESÃO PREEEXISTENTE (DLP): aquela que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

3.37- ELETIVO: é o termo utilizado para designar procedimentos não considerados de urgência ou emergência.

3.38- EMERGENCIA: situação que implica risco imediato de vida ou de lesão irreparável para paciente, caracterizada em declaração do médico assistente.

3.39- EVENTO: ocorrência(s) ou serviço(s) de assistência médica ou hospitalar coberto por este contrato.

3.40- EXAME: procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário.

3.41- EXAMES/PROCEDIMENTOS BÁSICOS: procedimentos complementares solicitados pelo médico, característicos da assistência ambulatorial e, por isso, são considerados exames/procedimentos básicos.

3.41.1 Análises clínicas;

3.41.2 Histo-ciopatologia;

3.41.3 Eletrocardiograma convencional;

3.41.4 Eletroencefalograma convencional;

3.41.5 Endoscopia em regime ambulatorial diagnóstica;

3.41.6 Exames radiológicos simples sem contraste;

3.41.7 Exames e testes alergológicos;

3.41.8 Exames e testes oftalmológicos;

3.41.9 Exames e testes otorrinolaringológicos, exceto a videolaringoscopia;

3.41.10 Inaloterapia;

3.41.11 Prova de função pulmonar;

3.41.12 Teste ergométrico;

3.41.13 Exames e testes urológicos;

3.41.14 Exames e testes ginecológicos e obstétricos.

3.42- EXAMES/PROCEDIMENTOS ESPECIAIS OU DE ALTA COMPLEXIDADE:

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

procedimentos complementares solicitados pelo médico característicos da segmentação hospitalar e/ou procedimentos de alta complexidade, por isso denominados especiais.

EXEMPLIFICADAMENTE:

- 3.42.1 Angiografia;
- 3.42.2 Arteriografia;
- 3.42.3 Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, e
- 3.42.4 Mapeamento cerebral;
- 3.42.5 Ultrassonografia;
- 3.42.6 Tomografia computadorizada;
- 3.42.7 Ressonância nuclear magnética;
- 3.42.8 Medicina nuclear;
- 3.42.9 Densitometria óssea;
- 3.42.10 Laparoscopia diagnóstica;
- 3.42.11 Ecocardiograma uni e bidimensional, inclusive com doppler colorido;
- 3.42.12 Eletrocardiografia dinâmica (holter);
- 3.42.13 Monitorização ambulatorial de pressão arterial;
- 3.42.14 Litotripsia;
- 3.42.15 Radiologia com contraste e intervencionista;
- 3.42.16 Cineangiocoronariografia e videolaringoestroboscopia computadorizada;
- 3.42.17 Videolaparoscopia diagnóstica e cirúrgica;
- 3.42.18 Endoscopia que não possa ser realizada em regime ambulatorial;
- 3.42.19 Eletromiografia;
- 3.42.20 Eletroneuromiografia;
- 3.42.21 Quimioterapia;
- 3.42.22 Radioterapia.

3.43- EXAMES/PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS DA SEGMENTAÇÃO HOSPITALAR

COM OBSTETRÍCIA: procedimentos complementares solicitados pelo médico característicos da segmentação obstétrica, por isso denominados específicos, **EXEMPLIFICADAMENTE:**

- 3.43.1 Eletrocardiograma fetal;
- 3.43.2 Transfusão fetal intrauterina;
- 3.43.3 Rotina do Líquido amniótico-amniograma (citológico espectrofotometria, creatinina e teste de clements);
- 3.43.4 Alta-feto-proteína;

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

- 3.43.5 Espectrofotometria;
- 3.43.6 Fosfolípidios (relação lecitina/esfingomielina);
- 3.43.7 Amniocentese;
- 3.43.8 Ultra-sonografia obstétrica (qualquer tipo);
- 3.43.9 Biópsia do vilo corial;
- 3.43.10 Perfil biofísico do feto;
- 3.43.11 Tococardiografia intraparto;
- 3.43.12 Cerclagem do colo uterino;
- 3.43.13 Curetagem pós aborto; e
- 3.43.14 Dopplerfluxometria.
- 3.43.15- GUIA MÉDICO (ou GUIA DE SERVIÇOS EM SAÚDE): relação de serviços próprios e contratados pela operadora.
- 3.43.16- HOSPITAL-DIA: termo utilizado para expressar que a internação se fará com permanência em período diurno (até 12 horas), sem pernoite, respeitada a cobertura contratada. Comumente, também são empregados os termos "Day Clinic" ou "Day Hospital".
- 3.43.17- HOSPITAL DE TABELA PRÓPRIA (OU ALTO CUSTO): hospital que não utiliza tabela de referência para procedimentos médicos, adotada pela CONTRATADA para remuneração dos serviços médicos e hospitalares. A cobertura para hospital de tabela própria é objeto de contratação de plano específico com essa cobertura ampliada.
- 3.43.18- INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ingresso do beneficiário em um dos hospitais da rede credenciada, ficando sob os seus cuidados para ser submetido algum tipo de tratamento de complexidade maior que os atendimentos prestados ambulatorialmente.
- 3.43.19- MÉDICO COOPERADO: médico assistente que participa em cotas, numa das cooperativas de trabalho médico existentes no Sistema da Contratada.
- 3.43.20- MENSALIDADE: valor pecuniário relativo a cada beneficiário, a ser pago mensalmente à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em face das coberturas previstas no contrato.
- 3.43.21- OBESIDADE MÓRBIDA (OM): Conforme conceituado pela Organização Mundial de Saúde ocorre quando o índice de massa corporal (IMC) for igual ou maior que 40, sendo que este índice é definido pela relação entre o peso do usuário em kg dividido pela altura, em metros, elevado ao quadrado. Assim: OM = índice de Massa Corporal (IMC) igual ou maior do que 40, sendo: $IMC = PESO / ALTURA^2$.
- 3.43.22- ÓRTESE: acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.

3.43.23- PARTO A TERMO: parto de evolução e tempo de gestação normal (de 37 a 41 semanas e 6 dias).

3.43.24- PATOLOGIA: modificações funcionais produzidas pela doença no organismo.

16.9.47- PLANO REFERENCIA: plano de saúde instituído pelo artigo décimo da Lei nº 9.656/98 (publicada no DOU de 4 de junho de 1998), de oferecimento obrigatório por parte das operadoras de planos de saúde, que engloba atendimentos nas segmentações ambulatorial hospitalar e obstétrica, em enfermária, com condições especiais para os atendimentos de urgência e emergência.

3.43.25 PRIMEIROS SOCORROS: primeiro atendimento realizado nos casos de urgência a emergência.

3.43.26- PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE (PARA CASOS DE COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA): aqueles relacionados em norma da ANS, vigente à data do evento, consistindo nos únicos procedimentos que, quando referentes à doença ou lesão preexistente, poderão constar de cláusula contratual específica e ter sua cobertura suspensa pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

3.43.27- PROCEDIMENTO ELETIVO: termo usado para designar procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência.

3.43.28- PROPOSTA DE ADMISSÃO: documento validado pela CONTRATADA e preenchido seguindo informações passadas pelo CONTRATANTE, que expressa a constituição jurídica das partes, firma as condições do contrato confirma a intenção do beneficiário de aderir ao presente contrato.

3.43.29- PRÓTESE: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.

3.43.30- RECURSOS OU SERVIÇOS CONTRATADOS ou CREDENCIADOS: aqueles

colocados à disposição do beneficiário pela CONTRATADA, para atendimento médico-hospitalar, mas que não são realizados pelos médicos cooperados ou pela rede própria da cooperativa, e sim, por terceiros.

3.43.31- RECURSOS PRÓPRIOS ou REDE PRÓPRIA: todo recurso físico hospitalar de propriedade da CONTRATADA, seus médicos cooperados e profissionais assalariados.

3.43.32- ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE: lista editada pela ANS que

referencia os procedimentos mínimos obrigatórios, por segmentação.

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

3.43.33- URGÊNCIA: evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1- A Contratante pagará a Contratada a importância estimada de R\$ 8.372,50 (oito mil trezentos e setenta e dois e cinquenta centavos), por mês, pela prestação dos serviços de Plano de Saúde, considerando o número de beneficiários na época da emissão da fatura.

4.2- O valor Global Estimado é de R\$ 100.470,00 (cem mil quatrocentos setenta reais), considerando o seu término em 24/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será de responsabilidade da Contratante, pelos serviços prestados pela operadora aos seus beneficiários titulares inscritos, os valores previstos no contrato para efeito de inscrição e mensalidade, bem como, a coparticipação nas internações psiquiátricas e parafina de desintoxicação, se houver.

5.2- Os servidores titulares beneficiários terão participação no custeio do valor do benefício correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), que será descontado em folha de pagamento mês a mês.

5.3- O valor correspondente ao benefício do dependente inscrito será custeado 30% (trinta por cento) pelo beneficiário titular (servidor), que será descontado mês a mês na folha de pagamento, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal de Castelo do Piauí reter o devido valor.

5.4- As mensalidades serão pagas até 05 (cinco) dias úteis, respeitando as datas de vencimento, bem como após o recebimento da nota Fiscal/Fatura, eletrônica, em real, discriminando os serviços prestados, número de beneficiários, valor unitário e total, conforme atestado pela autoridade competente, e de conformidade com o discriminado na proposta e constante da Nota de Empenho.

5.5- Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será realizado até o primeiro dia útil **subsequente**.

5.6- O valor da mensalidade equivalerá à totalidade do número de beneficiários ativos à data do fechamento da cobrança respeitadas as regras de movimentação cadastral de beneficiários.

5.7- Ocorrendo atraso no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota em atraso, que serão pagos na fatura seguinte.

5.8- A CONTRATADA não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles que já estão vinculados.

5.9- Os preços a serem pagos pela Contratante, serão os constantes da proposta vencedora.

5.10- A nota fiscal deverá ser entregue com **antecedência** para que o faturamento seja feito dentro do prazo de vencimento, a qual deverá discriminar todos os serviços prestados, e o valor total, para efeito de controle e acompanhamento da despesa por parte da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

5.11- O preço pela prestação dos serviços já inclui, todos os custos com salários, os encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais, trabalhistas, impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

5.12- Nos procedimentos com previsão de coparticipação financeira do CONTRATANTE, os valores correspondentes a esta coparticipação serão cobrados após a realização do procedimento, juntamente com futura mensalidade vincenda.

5.13- Para as internações psiquiátricas e para fins de desintoxicação, a coparticipação máxima será de até 50% (cinquenta por cento) das despesas gerais cobertas, a partir do 31º dia de internação. Caso a normatização vigente venha a permitir a coparticipação progressiva e superior a esses patamares, o novo critério será aplicado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES DE PREÇO

6.1- Nos termos da lei, o valor das mensalidades poderá ser reajustado, ANUALMENTE, ou seja, a cada 12 (doze) meses, desde que o contrato seja renovado, bem como mediante a solicitação da Contratada, seguindo os parâmetros abaixo especificados.

6.2- Caso uma nova legislação autorize o reajuste em período inferior a doze meses, a Contratada deverá solicitar junto a Contratante, alteração contratual, para adequação aos novos valores a serem praticados, seguindo as regras a serem expedidas pela ANS:

I- Cláusulas específicas para contrato com menos de trinta beneficiários.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

6.3- Para efeito de reajuste deverá ser levado em conta o quantitativo de beneficiários inscritos e cadastrados.

6.4- Comportando o contrato menos de trinta beneficiários, no ano imediatamente anterior à aplicação do reajuste, aplicar-se-á o reajuste informado à ANS para o agrupamento dos contratos, vigente no período correspondente. Excepcionalmente, para fins de aplicação do primeiro reajuste contratual, considerar-se-á o número de beneficiários para enquadramento, o quantitativo de beneficiários vigente na contratação.

6.5- O percentual ou o valor referente ao reajuste da mensalidade para os contratos com **menos de trinta vidas** e a tabela de preços para novas adesões será obtido através dos critérios descritos abaixo, CUMULATIVAMENTE:

a) Sinistralidade: indica quanto da receita está comprometida com despesas assistenciais. Em termos práticos, a sinistralidade representa o percentual da despesa assistencial em relação à receita de plano; e

b) Financeiro: a mensalidade será reajustada, na periodicidade legal, tendo referência para sua projeção a variação do IGP-M (Índice de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

6.6- Para fins de cálculo do reajuste anual serão levados em conta os índices de elevação de preços observados para cada componente do custo, utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados, bem como quaisquer outros fatores que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.7- Para apuração do percentual referente à sinistralidade, o cálculo do reajuste anual obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = (1 + RT\acute{e}cnico) \times (1 + Rfinanceiro) - 1$$

Onde: R - Percentual de reajuste a ser aplicado sobre a contraprestação vigente.

RFinanceiro - Deverá refletir a recomposição do valor da moeda (inflação) para o período, tendo referência para sua projeção o índice de reajuste aplicado aos planos de saúde individuais/familiares divulgados pelo ANS ou a variação do IGP-m (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou a variação do FIPE Saúde ou ainda outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

RTécnico - Deverá refletir a recomposição econômico-financeira do contrato, apurada pela sinistralidade acumulada no período.

Onde:

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

S = Sinistralidade média do período.

1,15 representa Z_{α} - $N(0;1)$ para um determinado nível de confiança (87,5%). σS = desvio padrão da Sinistralidade mês a mês.

n = número de meses observados. S_m = Meta de Sinistralidade.

6.8- Na apuração da quantidade de beneficiários da Contratante serão considerados todos os planos a ele vinculados.

6.9- Contando o contrato com trinta ou mais beneficiários a época do reajuste, o mesmo não fará jus à aplicação do índice disposto acima, aplicando-se automaticamente o cálculo de reajuste para trinta ou mais beneficiários:

I - Cláusulas específicas para contratos com trinta ou mais beneficiários:

6.10- O percentual ou o valor referente ao reajuste da mensalidade, para os contratos com **mais de trinta vidas**, e a tabela de preços para novas adesões será obtido através dos critérios descritos abaixo, CUMULATIVAMENTE:

a) Sinistralidade: indica quanto da receita está comprometida com despesas assistenciais. Em termos práticos, a sinistralidade representa o percentual da despesa assistencial em relação à receita de plano; e

b) Financeiro: a mensalidade será reajustada, na periodicidade legal, tendo referência para sua projeção variação do IGP-M (Índice de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período no período.

6.11- Para fins de cálculo do reajuste anual, serão levados em conta os índices de elevação de preços observados para cada componente do custo, utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados, bem como quaisquer outros fatores que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato.

6.12- Os reajustes das mensalidades, seguindo as fórmulas e critérios acima colocados, serão informados à ANS de acordo com a normatização vigente.

I - Regras comuns independentemente do número de beneficiários no contrato:

6.13- Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste após 12 (doze) meses de vigência do contrato, entendendo-se esta como data base única.

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

6.14- Não haverá aplicação de percentual de reajuste diferenciado dentro de um mesmo plano no contrato.

6.15- Os eventuais valores da coparticipação serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste aplicado ao valor da mensalidade.

6.16- O reajuste financeiro anual, aferido na data de vigência do contrato, não se confunde com o reajuste pela mudança de faixa etária do beneficiário.

6.17- FAIXAS ETÁRIAS

ORD.	NOME	TIPO	PARENTE SCO	NASCIMENTO	IDADE
01	ALDERINA PEREIRA DE SANTANA LIMA	TITULAR	MÃE	02/01/1973	50
02	GENIVALDO SANTO RODRIGUES	DEPENDENTE	PAI	28/06/1975	47
03	ENZIO SANTANA LIMA	DEPENDENTE	FILHO	25/08/2008	13
01	ANTONIO CRUZ DOS SANTOS SILVA	TITULAR	PAI	17/01/1981	42
02	DALETH ALVES DOS SANTOS	DEPENDENTE	FILHA	26/02/2008	14
01	FRANCISCO EDINALDO ALVES DA SILVA	TITULAR	PAI	26/08/1983	38
02	ARANA SOARES DE ALMEIDA SILVA	DEPENDENTE	MÃE	29/11/1986	35
03	MARIA JULIA SOARES DA SILVA	DEPENDENTE	FILHA	23/10/2012	09
01	JOSEILTON FERREIRA DA SILVA	TITULAR	PAI	29/07/1977	45
02	VALNEDE FERREIRA LIMA	DEPENDENTE	MÃE	02/12/1976	46
03	DIOGO FERREIRA DA SILVA	DEPENDENTE	FILHO	23/02/2001	22
04	DAVI FERREIRA DA SILVA	DEPENDENTE	FILHO	02/09/2009	13
01	MARIA AUDENE DE SOUSA ROCHA	TITULAR	MÃE	17/11/1970	52
02	MANOEL JOSÉ VIEIRA DA SILVA	DEPENDENTE	PAI	14/10/1965	57
01	RAIMUNDO SOARS DO NASCIMENTO JUNIOR	TITULAR	PAI	18/12/1963	59
02	MARIA DA FÁTIMA ALVES MAIA	DEPENDENTE	MÃE	30/05/1965	55
01	WILNER VALADARES VIANA MELO	TITULAR	PAI	28/02/1973	49
02	ANTONIA CLAUDIANA BATISTA DA SILVA	DEPENDENTE	MÃE	16/12/1980	42
03	VALERIA CRISTANA VALADARES B. VIANA	DEPENDENTE	FILHA	19/01/2003	20
04	VICTOR VALADARES BATISTA VIANA	DEPENDENTE	FILHO	25/04/2006	16
05	WENDLER VALADARES BATISTA VIANA	DEPENDENTE	FILHO	18/10/2010	12
06	WERNER VALADARES BATISTA VIANA	DEPENDENTE	FILHO	18/10/2010	12
01	ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO	TITULAR	PAI	26/03/1984	38
02	MARIA RITA NUNES ARAÚJO	DEPENDENTE	FILHA	21/10/2009	13
03	MIGUEL SIMÃO LIMA DE ARAÚJO	DEPENDENTE	FILHO	24/03/2015	07

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

01	JOELMA FREITAS OLIVEIRA	TITULAR	MULHER	15/08/1982	40
01	MARCELO BEZERRA MINEIRO	TITULAR	PAI	10/06/1980	42
02	CLEYCIELI MOREIRA LOPES	DEPENDENTE	MÃE	01/09/1995	27
03	KAMILLY RODRIGUES MINEIRO FERRO	DEPENDENTE	FILHA	15/07/2003	19
04	LEONARDO RODRIGUES MINEIRO FERRO	DEPENDENTE	FILHO	14/12/2006	15
05	MARIA CECÍLIA BEZERRA LOPES	DEPENDENTE	FILHA	15/01/2018	05
01	CARLENE GOMES NUNES	TITULAR	MULHER	15/11/1988	34
01	JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA	TITULAR	HOMEM	04/05/1981	41

6.18- As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado.

6.19- Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada, automaticamente, no mês do aniversário do beneficiário ou na mensalidade vincendo, mais próxima.

6.20- As faixas etárias foram estabelecidas nos termos da normatização vigente (RN 63/03/ANS). 6.21- Obedecidos os termos do Estatuto do idoso (Lei n 10.741/03), os beneficiários com 60 (sessenta) anos ou mais não sofrerão reajuste de suas mensalidades por alteração na faixa etária, razão pela qual última faixa é 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

6.22- O valor fixado para a última faixa etária não pode ultrapassar a seis vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décimas faixas deverá ser inferior à variação acumulada entre a primeira e a sétimas faixas.

6.23- Os reajustes decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos percentuais indicados na Proposta de Admissão/Tabela e incidirão sobre o preço da faixa etária anterior.

6.24- O REAJUSTE DECORRENTE DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA NÃO SE CONFUNDE COM O REAJUSTE ANUAL PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1- O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, e início a partir da data de assinatura pelas partes, com término em 24/02/2024.

7.2 - É facultado a Administração estender o prazo de duração do Contrato por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, após o início da

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

vigência do contrato, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

7.3 A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, bem como serem aplicadas sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, bem como vinculado ao Edital Carta Convite nº 02/2022, e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2023, e o resultado da licitação devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, com base na proposta da CONTRATADA, todas, partes integrantes deste contrato, e com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Compete a CONTRATADA:

a) cumprir o disposto no Edital Carta Convite nº 002/2023 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

- b) a **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Processo Licitatório;
- c) a realização dos Serviços por parte da **CONTRATADA**, compreende a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, na segmentação **AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA**, seguindo a cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS - Agência Nacional de Saúde através do Rol de Procedimentos por ela editado e suas atualizações, vigente no momento da utilização e na lei civil brasileira e no Código de Defesa do Consumidor, bem como de acordo com o anexo I, do Edital, e o constante da Cláusula Segunda deste contrato;
- d) Fornecer a relação atualizada dos prestadores de serviços que integram a rede credenciada da **CONTRATADA** vinculada ao contrato, sejam próprios, credenciados, cooperados ou contratados em regime de contratação direta ou indireta, constantes do guia médico, limitada à área geográfica de abrangência prevista no contrato, e conforme registro na ANS;
- e) Fornecer o Cartão Individual de Identificação para os beneficiários da contratante, bem como a remissão de novos cartões quando for o caso;
- f) Comunicar a Contratante, quando ocorrer alterações na rede credenciada e prestadores de serviços, seja para incluir ou excluir prestadores de serviços;
- g) protocolar junto ao Setor de Protocolo da Contratante, mensalmente, as notas fiscais, com **antecedência** para que o faturamento seja feito dentro do prazo de vencimento, a qual deverá discriminar os serviços prestados, e o valor total, para efeito de controle e acompanhamento da despesa por parte da Contratante;
- h) todo e qualquer serviço e/ou procedimento que não constar do referido contrato, somente será reconhecido pela **CONTRATANTE**, mediante prévio acordo entre as partes e com a devida anuência e autorização da Presidência da Câmara Municipal de Castelo do Piauí;
- i) a **CONTRATADA** é executada e única responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, respondendo civil e penalmente pelos mesmos, assim como terá total responsabilidade pelas obrigações Trabalhistas, Fiscais, Previdenciárias, Tributárias e outras relativas a seus empregados e sua organização;



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Compete a CONTRATANTE:

- a) cumprir as obrigações previstas no Edital Carta Convite nº 002/2023, e seus Anexos, principalmente no que se refere ao anexo I, e o constante na Cláusula Segunda deste contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes no objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que vier interferir na execução do CONTRATO;
- e) efetuar o acompanhamento e a fiscalização da despesa conforme o caso;
- f) a **CONTRATANTE** se obriga a enviar a relação dos Servidores Beneficiários, para o devido cadastro e emissão do cartão individual de Identificação;
- g) a **CONTRATANTE** obriga-se a informar a Contratada quando da inclusão ou exclusão de Beneficiários no Plano;
- h) efetuar a publicação resumida do contrato em órgão oficial do Município;
- i) responsabilizar-se, por meio de seus operadores ou prepostos, pela segurança dos arquivos relacionados aos dados dos seus Beneficiários, no cumprimento do objeto do presente contrato;
- j) disponibilizar pessoal capacitado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como prestar os dados necessários a Contratada, quando necessário;
- k) solicitar suporte técnico a CONTRATADA para atendimento de eventuais necessidades, e informações para o uso devido do Plano de Saúde fornecido aos Beneficiários;
- l) fornecer todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à contratada no cumprimento dos seus deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária DUAL DÉCIMO – Pessoa Jurídica da Câmara Municipal de Castelo do Piauí, Orçamento de 2023.



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

14.1 O não cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações constantes da **cláusula décima primeira** deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na Cláusula Quarta, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

14.2 A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

14.3 Pela inexecução parcial ou total ou de outra qualquer obrigação assumida, garantida a defesa prévia da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes a matéria, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto permanecerem os motivos determinantes da punição;
- e) se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e prazos de execução, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mais a suspensão do direito de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.4 As Sanções previstas nas **Alíneas C e D** do item anterior podem ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Castelo do Piauí.

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí

Câmara Municipal de Vereadores

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93 é reconhecido os direitos da Administração.

16.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Castelo do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes rubricam e assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Castelo do Piauí - PI, 24 de fevereiro 2023.

CONTRATANTE

ANTONIO JADEILSON PEREIRA
DE ARAUJO:00056739338

Assinado de forma digital por ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAUJO:00056739338
CfC: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=IC CERTIFICA MINAS v0, ou=27843417000158, ou=Antônio José, ou=Castelo do Piauí, ou=ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAUJO:00056739338
Data: 2023.02.25 16:29:15 -0300'

ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO

Presidente/Vereador
Câmara Municipal de
Castelo do piauí

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADC

Data: 28/02/2023 16:54:12-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fernando Luís Maia Marques machado

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou
camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380



Castelo do Piauí
Câmara Municipal de Vereadores

Representante da empresa
Medplan Assistência Médica Ltda

CPF: 439.503.373-34

RG: 1.100.499



Documento assinado digitalmente

ANTONIO ZACARIAS DA SILVA NETO

Data: 28/02/2023 18:09:00-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Antonio Zacarias da Silva Neto
Representante da empresa

Medplan Assistência Médica Ltda

CPF: 842.891.633-00

RG: 2.357.358

TESTEMUNHA:

Maria Alzue Lima

C.I. Nº 3842510

CPF Nº 849 681 253 72

TESTEMUNHA:

Maria do Cruz do Blue Mineiro

C.I. Nº 2.286.975

CPF Nº 010850.033-02

Rua Abdias Veras, 1103 / Centro – Castelo do Piauí – PI - CNPJ 04.247.196/0001-74

www.castelodopiaui.pi.leg.br – camaracastelo.pi@gmail.com ou

camaramunicipal@castelodopiaui.pi.leg.br – Tel. (86) 98153-3380